



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

"PALÁCIO DA LIBERDADE"

PRAÇA DOS TRÊS PODERES S/N — CEP 12.300 — JACAREÍ — SÃO PAULO

L E I Nº 2.231

"ALTERA A REDAÇÃO DOS ARTIGOS 249, 250, 251, 252, 253, DA LEI Nº 1.108/66 (CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL)"

O DOUTOR THELMO DE ALMEIDA CRUZ, PREFEITO MUNICIPAL DE JACAREÍ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Os artigos 249, 250, 251, 252, 253, da Lei nº 1.108/66 (Código Tributário Municipal) passam a ter a seguinte redação:

"ARTIGO 249 - A taxa de serviços urbanos tem como fato gerador a prestação pela Prefeitura, de serviços de limpeza pública, iluminação pública, conservação de logradouros públicos, coleta e remoção de lixo domiciliar e será devida pelos proprietários, titulares do domínio útil ou possuidores a qualquer título de imóveis localizados em logradouros, beneficiados por esses serviços.

ARTIGO 250 - A taxa definida no artigo anterior incidirá semestralmente sobre cada um dos imóveis beneficiados pelos referidos serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO - Estão sujeitos ao pagamento da taxa de serviços urbanos as unidades autônomas dos prédios em condomínio.

ARTIGO 251 - A base de cálculo da taxa de serviços urbanos para os imóveis terrenos é a metragem da testada do terreno multiplicada pelo número de serviços postos à disposição do contribuinte.

§ 1º - A base de cálculo da taxa de serviços urbanos para imóveis consistentes em unidades autônomas dos prédios terrenos em condomínio é a metragem da testada do



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

"PALÁCIO DA LIBERDADE"

PRAÇA DOS TRÊS PODERES S/N — CEP 12.300 — JACAREÍ — SÃO PAULO

- Fls. 02 -

terreno multiplicada pelo número de serviços postos à disposição do contribuinte, dividido pelo número de unidades autônomas do referido prédio.

§ 2º - A base de cálculo da taxa de serviços urbanos para os imóveis consistentes em unidades autônomas dos prédios em condomínio assobradados ou com mais de um andar, é a metragem da testada do terreno multiplicado pelo número de serviços postos à disposição do contribuinte, dividido pelo número de unidades autônomas dos respectivos andares do referido prédio.

ARTIGO 252 - A alíquota da taxa de serviços urbanos é de 0,5% (cinco décimos por cento) do Valor Referência vigente no país.

ARTIGO 253 - A taxa de serviços urbanos será cobrada conjuntamente com os impostos prediais e no mesmo número de parcelas".

ARTIGO 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação e terá eficácia a partir do dia 1º de Janeiro do próximo exercício, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREÍ, 27 DE dezo 4 DE 1.984

DR. THELMO DE ALMEIDA CRUZ

- Prefeito Municipal -